



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 3140/2012**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.304.465/0001-48, sediada na Av. Vereador Aurelino Coutinho, nº 2.399, sala A, Jardim Alto da Boa Vista, Presidente Prudente/SP, CEP 19.053-360, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.)**, neste ato representado por **AGUINALDO DE FIORI FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.747.120-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.363.207-53, residente na Rua Maranhão, nº 565, 1º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.240-001, e/ou **FÁBIO CIABATTARI DE FIORI**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, portador da carteira de identidade nº 34.299.504-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.075.358-99, residente na Rua Maranhão, nº 565, 1º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.240-001, e/ou **THIAGO CIABATTARI DE FIORI**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da identidade nº 34.299.505-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 336.104.228-31, residente na Rua Maranhão, nº 565, 1º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.240-001, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residentes e domiciliados em Brasília - DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pelo **LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.)** dos direitos de reprodução privada, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas, das obras denominadas “**O triste fim de Arsênio Godard**” e “**O crime e o burguês**”, médias metragens de 65 (sessenta e cinco) e 50 (cinquenta) minutos de duração cada.





1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, afiliadas e conveniadas da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada, em todo o território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3140/2012 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 29/01/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. O LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.) declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização sobre as obras denominadas “O triste fim de Arsênio Godard” e “O crime e o burguês”, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. O LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM formato 4:3, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação



*Handwritten signature*





ao preenchimento de requisitos atinentes ao **LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.)** quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título; e
- (iii) apresentação de declaração de titularidade de propriedade ou de titularidade de direitos de comercialização.

**3.4 O LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.),** se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)** juntamente com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras;
- 3.4.2.** sinopse das obras, sempre no idioma português; e
- 3.4.3.** *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português.

**3.5.** Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

**3.6.** Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

**3.7. O LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1.** Os direitos ora concedidos pelo **LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.)** se referem à veiculação grade de programação da **EBC** e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo território nacional de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

**4.2.** A veiculação será de 1 (uma) exibição de cada obra, em data a ser definida pela **LICENCIADA (EBC)**, dentro do período máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

**4.3.** A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações





pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante o LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A LICENCIADA (EBC) não pagará ao LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.), pelo licenciamento da obra qualquer valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

6.1. O LICENCIANTE (GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.), titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização das obras licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS**

7.1. O titular das obras licenciadas ficará sujeito à não exibição das obras no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, o titular das obras licenciadas terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular das obras licenciadas sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):





- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular das obras licenciadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obras audiovisuais, em duas vias de igual teor, contendo





06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 11 de março de 2013.

**GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.**

Licenciante

**AGUINALDO DE FIORI FILHO**

Licenciante

**FÁBIO CIABATTARI DE FIORI**

Licenciante

**THIAGO CIABATTARI DE FIORI**

Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

**NELSON BREVE DIAS**

Diretor – Presidente

**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor - Geral

Testemunhas:

1.

Nome:

**ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**

CPF:

Coordenação de Contratos  
Matricula nº 990.801

2.

Nome:

**ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**  
Mat.: 12.828

CPF:

Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos

ADJURCTA

